

DECRETO N° 2.091 DE 03 DE MAIO DE 1993

(Publicado no Diário Oficial de 04/05/1993)

Processa a alteração de nº 46 ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A alínea “c”, do inciso I, do Art. 76, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

I -

c - nas operações promovidas pelo estabelecimento fabricante de cervejas, chopes e refrigerantes - o preço indicado em pauta fiscal estabelecida pela Secretaria da Fazenda ou, na falta deste, o preço praticado pelo fabricante, mais IPI, acrescido do percentual de lucro fixado no Anexo 69.”

Art. 2º Fica acrescida ao inciso II, do Art. 76, do Regulamento do ICMS, a alínea “c”, com a seguinte redação:

“Art. 76.

I -

II -

c) nas operações com cervejas, chopes e refrigerantes, o preço indicado em pauta fiscal estabelecida pela Secretaria da Fazenda ou, na falta deste, o preço praticado pelo remetente, mais IPI, acrescido do percentual de lucro fixado no Anexo 69.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 1993.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Governador

Rodolpho Tourinho Neto

Secretário da Fazenda